

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 097/2025

Trata-se de resposta à Impugnação apresentada pela empresa **RD2 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, inscrita pelo **CNPJ: 53.458.705/0001-13**, que foi analisada nos termos do Edital da Seleção Pública nº 097/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de software, conforme as especificações mínimas e quantitativos contidos no Termo de Referência – Anexo I.

I – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Eis a breve síntese da impugnação:

1. DOS FATOS

A Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 publicou a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 097/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de software.

A Impugnante, em suma, alega que exigências de qualificação técnica constantes no edital limitaria a participação de empresas legalmente estabelecidas e capacitadas a cumprir com o objeto contratual, o que segundo a impugnante confrontaria os princípios licitatórios.

Por fim requer:

- a) A exclusão das exigências previstas na minuta contratual que condicionam a habilitação técnica à apresentação de declaração do fabricante, comprovação de revenda autorizada ou centro de treinamento;
- b) A adequação do edital e da minuta contratual ao disposto no Decreto nº 8.241/2014;
- c) A manutenção da data da sessão pública, desde que sanadas tais exigências, ou, alternativamente, a sua prorrogação.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A Impugnante argumenta que os ditames relativos à habilitação técnica constantes no instrumento convocatório são restritivos à competitividade, e não encontram respaldo técnico proporcional ao objeto licitado. Conforme o autor da impugnação, a jurisprudência e os manuais técnicos da Administração Pública já consolidaram o entendimento de que

exigir carta de declaração do fabricante, comprovação de parceria ou credenciamento como condição de habilitação técnica viola o princípio da isonomia e da ampla competitividade.

II – DAS ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que, conforme o item 4.1 do Edital 097/2025, os prazos para pedidos de esclarecimentos e impugnações o são taxativos:

(...) 4.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital da Seleção Pública deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Seleção, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e deverá ser feito por meio do sistema eletrônico <https://bll.org.br>.

No caso em análise, a Impugnante protocolou o seu pedido no dia 17/06/2025 às 11:10 conforme abaixo:



Assim, verifica-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, posto que foi fixado o dia 18 de junho de 2025 para a realização da sessão pública. Apesar de extemporânea, a impugnação é recebida e conhecida para análise do mérito, visando à transparência e ao aperfeiçoamento do processo de Seleção.

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, coube a esta Comissão da Seleção encaminhar as alegações à área técnica, que assim se manifestou:

Quanto à necessidade de exigir carta do fabricante, atestados ou certificados emitidos pela Autodesk para aceite e habilitação no certame, há diversas razões para tais cumprimentos. Senão vejamos:

1. Garantia da observância contratual: A exigência de carta do fabricante ou certificação como revendedor autorizado visa salvaguardar a FINATEC quanto à autenticidade, originalidade e procedência do software adquirido, além de garantir o suporte técnico especializado. Tal medida previne o fornecimento de licenças irregulares ou ineficazes, protegendo o interesse público e o erário.

2. Mitigação de riscos: Exigir documentação emitida pelo fabricante ou parceiro autorizado reduz significativamente o risco de descumprimento contratual, assegurando que a contratada disponha de estrutura técnica e respaldo institucional para prestar assistência e garantir a atualização e manutenção das licenças adquiridas.
3. Promoção da concorrência qualificada: A medida não possui caráter discriminatório ou restritivo, pois não impede a participação de empresas idôneas, mas sim valoriza aquelas que de fato detêm aptidão técnica e regularidade junto ao fabricante, coibindo eventual atuação de intermediários sem legitimidade ou capacidade operacional.

As exigências do item em análise atenuarão falhas no fornecimento ou suporte técnico por parte do revendedor ou distribuidor. Além disso, garante que os produtos entregues sejam originais, homologados e possuam suporte autorizado, preservando a qualidade e a continuidade do serviço.

Desta forma, as empresas parceiras da Autodesk possuem autorização para revenda, fornecendo-lhes carta ou declaração. Com isso, não se restringe indevidamente a competitividade, pois revendedores autorizados e distribuidores com parcerias formais com os fabricantes têm capacidade de atender aos requisitos técnicos. Trata-se de uma medida proporcional e alinhada aos princípios da eficiência e segurança. Por fim, conclui-se a área técnica:

“(...) A exigência, solicitada na Seleção Pública nº 097/2025 - Aquisição de licenças Autodesk AEC Collection, de comprovação de que a empresa seja revendedora autorizada e centro de treinamento certificado não se configura como critério restritivo, mas sim como garantia de segurança jurídica e técnica para a Universidade de Brasília, imprescindível para:

- assegurar a conformidade contratual da aquisição;**
- garantir a ativação e manutenção das licenças;**
- assegurar o acesso aos serviços de capacitação exigidos;**
- evitar prejuízos com fornecimentos irregulares ou sem respaldo do fabricante(...).”**

4. DA DECISÃO

Pelo exposto, com lastro no posicionamento levantado, entendendo que o Edital e seus Anexos estão em conformidade com as disposições legais, acolho a presente peça

impugnatória, não obstante estar **INTEMPESTIVA**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a integralidade das exigências de qualificação técnica do instrumento convocatório.

Brasília, 24 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized set of initials or a name.

Comissão da Seleção